

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESRAMADA, QUE ENTRE SI CELEBEM, A AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP.

CONTRATO / CONVIG / AGR / GELIC Nº 011/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012

CONTRATANTE - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.550 de 11/11/99, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/99, alterada pela Lei nº 17.268 de 04/02/2011, estabelecida nesta Capital, na Av. Goiás, 305 Ed. Visconde de Mauá, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **Humberto Tannús Júnior**, brasileiro, Economista, portador da Cédula de Identidade nº 472.932 SSP/GO, CPF nº 167.058.231-00 - GO residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA - CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda sob o nº 00.887.612/0001-48, com sede na Avenida São João, S/N, Quadra 11, Lote 13 - Fundos, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ora representada por seu Sócio-proprietário, o Sr. **Hamilton Carneiro**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 572558 / 2º via SSP/GO, inscrito no C.P.F. sob o nº 194.163.001-44, residente e domiciliado na Rua S-3, Nº 50, Aptº 901, Residencial Sofisticatto, Setor Bela Vista, nesta Capital.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com as determinações da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores. Os recursos orçamentários para a referida despesa são provenientes da *Dotação Orçamentária*: 2012.57.02.04.122.4001.4001.03 (Fonte 20).

I - DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA**, conforme exigências contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012 e demais documentos constante do Processo nº 201200029001138.

II - DA LICITAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - O presente certame foi elaborado em conformidade com o Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 003/2012, com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.600/2012 e subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obrigar-se á:

- a) Prestar Serviços contratados a partir da data da assinatura do Contrato em conformidade com o Edital de Licitação / Pregão Presencial nº 003/2012 e demais Anexos e também com sua própria proposta, que passam a integrar este instrumento como se nele estivesse transcritos;
- b) Não transferir a terceiros, no todo ou em partes, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- c) Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos e compromissos decorrentes de legislação trabalhista, assim como o pagamento de salários, remunerações, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato; assumindo assim, a responsabilidade extrajudicial e judicial por quaisquer reclamações;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo, na execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art.55 XII da Lei 8.666/93;
- f) Prestar informações sobre o andamento dos serviços e caso ocorra imprevistos, notificar de imediato a contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando a sua solução com a finalidade de normalizar os serviços.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA QUARTA – Na execução do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.
- b) Acompanhar toda a execução do Contrato para o fiel cumprimento das especificações contratadas.
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no Termo de Referência.
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.
- e) Atestar o cumprimento do objeto especificado através do setor competente.

V – DO VALOR PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato, o valor mensal de **R\$ 19.891,64 (dezenove mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)** e anual de **R\$ 238.699,68 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**, conforme valores e quantitativos abaixo:



Quant.	Posto	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Diurno	4.675,37	4.675,37
03	Noturno	5.072,09	15.216,28
Valor Total Mensal			19.891,64
Valor Total Anual			238.699,68

VI - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

CLAUSULA SEXTA – A AGR reserva-se o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de entrada da Fatura no Protocolo de sua sede, desde esteja atestada pelo gestor do Contrato, o servidor **Bruno Batista Silva** e acompanhada de cópias devidamente atualizadas das **Certidões Negativas de Débito – DND do INSS e do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como as certidões de regularidade fiscal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do estabelecimento sede da licitante, além da CND junto à Secretaria do Estado de Goiás**, para efetuar o devido pagamento, em moeda corrente nacional, através de Ordem de Pagamento, após o cumprimento de todas as formalidades.

I – Os preços serão fixos e Irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses contados a partir da apresentação da proposta. Após este período serão utilizados os índices acordados na respectiva Convenção coletiva do Trabalho da categoria profissional relativa aos serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação por escrito da Contratada.

II – Ocorrendo atraso nos pagamentos, no qual a Contratada não tenha ocorrido, será devida a respectiva compensação financeira, desde a data limite fixada para o pagamento, até a data do adimplemento e será calculada proporcionalmente ao período de atraso com base no IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

III – Para efeito de emissão de Nota Fiscal, utilizar os seguintes dados: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, CNPJ nº 03.537.650/0001-69.

IV – A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação.

VII – DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SÉTIMA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado ou alterado por consenso das partes através do Termo Aditivo, mediante aviso escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando sempre as disposições da Lei de Licitações, cabendo a Contratante a obrigação de publicar o extrato no diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61 § único da lei nº 8.666/93.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento deste contrato poderá ser aplicado, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na Licitação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, a ser aplicada da seguinte forma:



I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não executado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não executado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

IV - Advertência;

V - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante AGR;

VII - As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma concomitante e obrigatoriamente registradas no CADFOR;

Parágrafo 1º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo 2º - A multa será descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou, ainda, conforme o caso, cobrada judicialmente;

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão contratual independente de interpretação judicial ou extrajudicial, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, ou quando for conveniente administrativamente à **CONTRATANTE**, ou ainda por qualquer dos casos previstos na Lei em vigor, tendo a **CONTRATADA** o direito de receber o valor dos serviços prestados, desde que devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A rescisão contratual resultante deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos de legislação em vigor.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA - Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** pagará indenização por encargos resultantes da legislação trabalhista e/ou da previdência social à **CONTRATADA** ou a seus prepostos.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste Contrato, ficando obrigada ao exato cumprimento de todas as Cláusulas deste instrumento perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente vetado à **CONTRATADA**, vincular este Contrato a quaisquer operações bancárias, inclusive o desconto de títulos e/ou duplicatas, mesmo com o devido aceite, sem que, em caráter excepcional haja autorização por escrito do Conselheiro Presidente da **CONTRATANTE**.



Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, fiscalizar os serviços da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento do objeto Contratado.

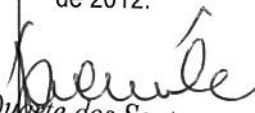
Parágrafo Quarto – Fica designado como Gestor, para acompanhamento deste contrato, o servidor **Bruno Batista Silva**.

XI – DO FORO


CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, em Goiânia, aos 17 dias do mês de JULHO de 2012.


José Duarte dos Santos
Conselheiro
Matrícula nº. 0037456948


HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
Conselheiro Presidente


HAMILTON CARNEIRO
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: